

~~Lei Municipal de Angatuba~~
Lei Nº 7

O Prefeito Municipal de Angatuba, nos termos do inciso II, do art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública, englobada ou separadamente a reforma do serviço telefônico local, bem como a reconstrução da ponte localizada no final da rua Siquiera Campos e construção da ponte sobre o rio Tapetiranga, neste município.

Art. 2º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr. R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

121-8-09-3 - Material de consumo	500,00
121-8-09-3 - Despesas Diversas	240,00
231-8-89-3 - Material de consumo	300,00
241-8-85-3 - Material de Consumo	500,00
251-8-62-1 - Pessoal Variável	900,00
251-8-62-2 - Material Permanente	35.000,00
251-8-62-4 - Despesas Diversas	1.260,00
251-8-63-1 - Pessoal Variável	600,00
251-8-63-2 - Material Permanente	3.000,00
251-8-63-3 - Material de Consumo	1.000,00
311-8-81-1 - Pessoal Variável	900,00
311-8-81-3 - Material de Consumo	500,00
321-8-82-1 - Pessoal Variável	4.500,00
321-8-82-3 - Material de Consumo	45.000,00

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este ano da próxima exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Angatuba, 19 de Dezembro de 1947.